

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Organização, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, doravante denominada de BADESC, instituição criada pela Lei nº. 10.912 de 15 de setembro de 1998, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima com capital autorizado, será regida por este Estatuto e por disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único. O BADESC vincula-se, para os efeitos de supervisão, coordenação, fiscalização e controle, ao Gabinete do Governador.

Art. 2º O BADESC tem sede e foro na Rua Almirante Alvim, 491, cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar ou suprimir escritórios de representação e nomear correspondentes em qualquer parte do território catarinense, na forma que a legislação condicionar.

Art. 3º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC terá como objeto social o financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos no Estado de Santa Catarina, visando promover o desenvolvimento econômico deste, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as modalidades a que alude a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.828, de 30 de março de 2001, ou outras que a venham substituir, bem como outras modalidades operacionais, prestação de serviços e de prestação de garantias admitidas na legislação federal e nas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, incluindo-se a administração de Fundos, em havendo compatibilidade com as normas regulamentares do órgão de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, atuando especialmente através das seguintes ações:

I - realização dos estudos setoriais e regionais necessários ao estabelecimento de procedimentos que visem o desenvolvimento estadual integrado;

II - desenvolvimento de programas de investimentos destinados à captação de recursos de agências nacionais e internacionais de desenvolvimento;

III - elaboração e assessoria para projetos especiais destinados à atração de investimentos ao Estado;

- IV - realização de diagnósticos específicos para oferecer a investidores potenciais;
- V - financiamento de projetos de implantação e de melhoria de atividades agropecuárias, industriais, comerciais e de serviços;
- VI - atuação como agente do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina - FADESC;
- VII - financiamento de obras e serviços de infraestrutura urbana e de apoio ao meio rural, de responsabilidade do Estado e dos Municípios;
- VIII - financiamento de estudos e diagnósticos para implantação de complexos industriais;
- IX - financiamento de estudos, projetos e diagnósticos para execução de obras e serviços de responsabilidade do setor público;
- X - financiamento de planos diretores físico-territoriais municipais e regionais;
- XI - financiamento de reformas administrativas e de cadastros imobiliário-fiscais aos municípios;
- XII - formação de fundos específicos para atender a setores priorizados pelo Estado, em especial às micro e pequenas empresas;
- XIII - gerenciamento de fundos estaduais voltados ao desenvolvimento, por expressa e específica autorização em lei;
- XIV - prestar serviços de consultoria e de agente financeiro;
- XV - atuar como instituição repassadora de recursos oriundos de agências de desenvolvimento e organismos congêneres, nacionais e internacionais, podendo para isso estabelecer convênios e acordos com instituições públicas e particulares, bem como agir como captadora, depositária, garantidora e estruturadora dos mecanismos financeiros necessários ao atingimento dos objetivos governamentais;
- XVI - atuar coordenadamente com os órgãos técnicos e administrativos do Estado, oferecendo e obtendo recursos materiais e técnicos necessários ao bom andamento dos projetos governamentais, devendo fazer constar, em sua previsão orçamentaria anual, recursos necessários à ampliação e manutenção de planos executivos dos projetos;
- XVII - execução da política estadual de desenvolvimento econômico;
- XVIII - gerenciamento de fundos estaduais;



XIX - fomentar atividades econômicas produtivas através do agenciamento do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC;

XX - fomentar atividades econômicas produtivas através do desenvolvimento de programas de investimentos destinados à captação de recursos de agências nacionais e internacionais de desenvolvimento;

XXI - fomentar atividades econômicas produtivas através da realização de diagnósticos socioeconômicos estratégicos e específicos destinados à implantação de projeto de desenvolvimento econômico do Estado;

XXII - fomentar atividades econômicas produtivas através do financiamento de estudos e diagnósticos para implantação de complexos industriais, centros de distribuição e logística e polos tecnológicos;

§ 1º O BADESC poderá ainda realizar quaisquer outras operações compatíveis com a sua natureza de instituição de fomento, inclusive participação acionária em empresas que se configurem de relevante importância econômico-social para o Estado de Santa Catarina, observadas pela legislação e as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Projetos são empreendimentos que visem à ampliação ou à manutenção da capacidade produtiva de bens e serviços, previstos em programas de desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Para a manutenção da capacidade produtiva, propiciará para as operações de crédito inadimplidas refinanciamento, com o objetivo de continuar valorizando trabalho humano e garantir existência digna para todo cidadão, reduzindo as desigualdades regionais e sociais do Estado de Santa Catarina, buscando o pleno emprego, incentivando os projetos financiados e que promoveram inclusão social e a geração de emprego e renda, permitindo-se a concessão de subsídio financeiro, remissão de dívidas, anistia, isenção, reescalonamento, carência, cessão de crédito, cessão de direitos, moratória, transação, assunção de dívida, adjudicação, imputação, consignação, sub-rogação, dação em pagamento, novação, compensação, confusão e qualquer outro meio conducente e necessário para levar a bom termo a renegociação, devendo ser delimitado e regulamentado por política de recuperação de crédito, autorizando-se a modificar a taxa de juros remuneratórios, juros moratórios, periodicidade de capitalização ou ausência de capitalização, metodologia de capitalização, correção monetária, penas convencionais previstas nos instrumentos creditícios.

§ 4º Para a manutenção da capacidade produtiva, propiciará financiamento a projetos de recuperação da estrutura física, manutenção e fortalecimento da capacidade de geração de emprego e renda para empreendimentos, localizados em Municípios do Estado de Santa Catarina, atingidos por desastres naturais e abrangidos por decretos de Estado de Calamidade Pública ou de Situação de Emergência, reconhecidos pela Defesa Civil Estadual.

Capítulo II Capital e Ações

Art. 5º O Capital Social Autorizado é de R\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de reais), dos quais estão subscritos e integralizados R\$ 530.204.845,26 (Quinhentos e trinta milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), divididos em 210.753.761 (Duzentas e dez milhões, setecentas e cinquenta e três mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A diferença do Capital será integralizada através das seguintes fontes:

a) pelos valores realizáveis através do projeto de transformação com base no contrato de abertura de crédito firmado entre o Estado de Santa Catarina e a União, em 31.03.98;

b) aplicações do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, na forma da Lei nº 9.885, de 31 de agosto de 1996;

c) poderá também ser acrescido pela incorporação de reservas e reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, obedecidas as disposições constantes do Artigo 28 da Lei Federal 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

d) outros recursos de origem legal.

§ 2º O Estado de Santa Catarina deterá sempre, direta ou indiretamente, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital subscrito e integralizado da Sociedade.

§ 3º A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76.

§ 5º Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Art. 6º A emissão de ações dentro do limite autorizado não implica alteração deste Estatuto, devendo a subscrição da parte autorizada e ainda não subscrita do capital e a integralização e correspondente emissão de ações realizarem-se

independentemente de autorização da Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho de Administração, expressa em ata lavrada no livro próprio, por proposta da Diretoria e após ouvido o Conselho Fiscal, com indicação do número de ações a serem emitidas e das condições de colocação, subscrição e integralização.

Art. 7º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Art. 8º A Diretoria comunicará aos Acionistas, mediante anúncio publicado por três vezes no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e em outro jornal de grande circulação editado no Município de Florianópolis, a deliberação do Conselho de Administração em proceder à emissão e colocação de ações do capital autorizado, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único. O prazo para a integralização das ações subscritas é de até um ano, a contar da data da subscrição.

Art. 9º O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 10. Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11. As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.

Art. 12. O capital social poderá ser aumentado, nos termos da Lei, mediante aporte de recursos e incorporação de reservas.

Capítulo III Recursos

Art. 13. A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC emprega em suas atividades, além de recursos próprios, os provenientes de:

I - fundos e programas oficiais;

II - recursos orçamentários;

III - organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento;

IV - captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM);

V - os créditos abertos em seu nome;



VI - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;

VII - as dotações consignadas no orçamento geral do Estado;

VIII - as doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;

IX - os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;

X - os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

XI - os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;

XII - a renda dos bens patrimoniais;

XIII - as receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais;

XIV - quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

Parágrafo Único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Agência.

Capítulo IV Órgãos Estatutários

Artigo 14 São órgãos estatutários:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comitê Estatutário de Auditoria;

VI - Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação;

VII - Comitê Estatutário de Remuneração e Política de Gestão de Pessoas.

Seção I Assembleia Geral

Art. 15. É órgão de participação direta dos sócios quando se delibera sobre negócios de interesse e grandes decisões da organização.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral é o momento de prestação de contas e exercício de transparência pela administração.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, a fim de:

I - reformar o Estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os conselheiros de administração e fiscais da Agência, excetuando-se a eleição e destituição dos diretores da Sociedade, cuja competência é do Conselho de Administração;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VI - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

VI - fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, após prévia manifestação opinativa do Comitê Estatutário de Remuneração e Política de Gestão de Pessoas;

VII - aumentar o limite do capital autorizado;

VIII - reduzir o capital social;

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração ou aos diretores, observado o disposto no Estatuto, convocar a assembleia-geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral pode também ser convocada:

a) pelo Conselho Fiscal, quando os órgãos de administração, frente à denúncia promovida por membro daquele órgão, não tomarem as providências necessárias para

a proteção dos interesses da Agência, cumprindo à Assembleia Geral tomar conhecimento dos erros, fraudes ou crimes que descobrirem, adotando as providências úteis à Agência;

b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;

c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

d) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Art. 18. A convocação será feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Em não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede do BADESC; quando houver de efetuar-se em outro lugar, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede.

§ 3º O acionista que representar 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social será convocado por e-mail ou carta registrada, expedido com a antecedência prevista no § 1º, desde que o tenha solicitado por escrito à Sociedade, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, e renovável; essa convocação não dispensa a publicação do aviso previsto no § 1º e sua inobservância dará ao acionista direito de haver, dos administradores da Agência, indenização pelos prejuízos sofridos.

§ 4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 19. A Assembleia Geral será instalada, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto eventual, que convidará um dos presentes para atuar como secretário.



Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76, devendo ser elaborada ata das suas deliberações.

Art. 21. Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

Seção II Administração - Disposições Gerais

Art. 22. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, se a Sociedade não tiver Conselho de Administração, compete ao Conselho Fiscal, ou a qualquer acionista, convocar a Assembleia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da assembleia, os atos urgentes de administração da Sociedade.

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 5º Os eleitos tomarão posse somente após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Art. 23. A substituição dos membros dos Órgãos de Administração, em caso de vaga, dar-se-á na forma deste Estatuto até a eleição do substituto pelo órgão competente.

Art. 24. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitê Estatutário de Auditoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais.



Parágrafo Único. Os honorários do mês de dezembro de cada ano serão pagos em dobro à Diretoria, adotando-se o critério "*pró-rata temporis*" quando a posse tiver ocorrido posteriormente ao início do ano de competência.

Art. 25. O BADESC assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Direção e Gerenciamento Intermediário DGI, nível 1 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º O Estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.



§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

Art. 27 Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, pessoas naturais residentes no país, com formação acadêmica compatível de nível universitário com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública (Direção e Gerenciamento Intermediário - DGI, nível 1 ou superior) ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 28. O conselheiro independente, além dos requisitos de indicação, devem preencher os seguintes requisitos adicionais:

I - não ter qualquer vínculo com a sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Seção III
Conselho de Administração



Art. 29. O Conselho de Administração é órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico, de organização, orientação, coordenação, controle e avaliação dos interesses superiores do BADESC, bem como dos seus objetivos, programas, orientação geral à administração e da sua política de negócios.

Art. 30. Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da estatal;

IV - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

V - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;

VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Agência, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos;

X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;



XII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XV - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XVII - subscrever Carta Anual de Governança Corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XVIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XIX - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303/16;

XX - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXI - manifestar sobre a remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XXII - autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXIII - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;

XXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;

XXVI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;



XXVII - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

XXVIII - nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;

XXIX - aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação.

Art. 31. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, será composto por 7 (sete) membros entre pessoas naturais, acionistas ou não, que preencham os requisitos na Política de Indicação.

Art. 32. Os membros eleitos para o Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções.

Art. 33. É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos empregados e dos acionistas minoritários, nos termos da legislação em vigor e de acordo com regulamentação interna.

Art. 34. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento, que serão nomeados no ato da eleição pelo acionista majoritário.

Art. 35. Vagando o cargo de Presidente, a Assembleia Geral será convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias para proceder à eleição.

Art. 36. No caso de vacância em um dos cargos do Conselho, o substituto será eleito pelo próprio Conselho para preencher o cargo vago e completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Único. No caso de vacância de dois ou mais cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37 O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por trimestre, devendo no mês de dezembro efetuar a análise e aprovação dos objetivos, orçamentos referentes ao exercício seguinte, elaboração da carta anual, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação da pauta dos trabalhos;

II - extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 38. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando pela



maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 39. A remuneração dos Conselheiros será equivalente a 10% (dez por cento) dos honorários de Diretor e será definida anualmente em Assembleia Geral.

Seção IV Diretoria

Art. 40. A prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Agência, com vistas à consecução de seus objetivos sociais, compete à Diretoria, que, nos limites da lei e nos termos deste Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão.

Art. 41. A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Ao Diretor-Presidente, ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores, caberá uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre os honorários que lhe forem fixados, a título de representação.

§ 2º O Vice-Presidente, preferencialmente, acumulará uma das Diretorias da Agência de Fomento.

Art. 42. O Diretor-Presidente será substituído, em caso de vaga, ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente e este por um dos Diretores, segundo designação do Diretor-Presidente.

Art. 43. Os Diretores serão substituídos, em caso de vaga, ausência ou impedimento, de acordo com a designação do Diretor-Presidente, constante do livro de atas de reuniões de Diretoria.

Art. 44. Os atos e representação ativa e passiva da Agência, em Juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados por dois membros da Diretoria.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria, por intermédio de dois membros em conjunto, constituir, em nome da Agência, procuradores com os poderes "ad negotia" especificados no instrumento de mandato, por prazo não superior a dois anos. Para representação da Agência em Juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Art. 45. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, ou pela maioria de seus membros.



Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente à reunião a maioria absoluta dos membros da Diretoria, dentre os quais, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 46. Compete à Diretoria:

I - submeter ao Conselho de Administração as propostas a serem apresentadas à Assembleia Geral;

II - elaborar planos de ação, e a proposta orçamentária, submetendo-os ao Conselho de Administração;

III - autorizar a aquisição, alienação ou qualquer tipo de gravame sobre bens do ativo da Agência, no cumprimento de seu objeto social, quando implique valor até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

IV - orientar as operações, serviços e investimentos da Agência, supervisionando a execução de seus planos de ação e orçamento;

V - decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais, fixar salários e gratificações e aprovar o regulamento de pessoal;

VI - submeter ao Conselho de Administração proposta sobre a distribuição dos lucros e dividendos;

VII - propor ao Conselho de Administração a emissão de ações dentro do capital autorizado;

VIII - examinar e propor ao Conselho de Administração a participação da Agência no capital de outras empresas;

IX - baixar regimentos, regulamentos, instruções e normas administrativas e operacionais, aplicáveis à administração e a todos os negócios da Agência, submetendo-os ao Conselho de Administração, quando a matéria envolver assunto da competência desse órgão;

X - decidir sobre a destinação de recursos às entidades assistenciais criadas pela Agência e às entidades associativas de seus empregados para a consecução de seus objetivos sociais;

XI - decidir sobre casos extraordinários.

§ 1º Poderá a Diretoria, respeitadas as atribuições específicas, submeter ao Conselho de Administração qualquer assunto que considere necessário.



§ 2º Além dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Agência, a Diretoria manterá permanentemente, como órgãos auxiliares de suas deliberações e da execução de seus atos, os seguintes Comitês:

a) de Crédito, com a competência de examinar e opinar sobre limites e políticas de operações de crédito;

b) de Administração Financeira, com a competência de realizar estudos, dar pareceres e propor condições financeiras relativas a operações e aplicações das disponibilidades da Agência no mercado;

c) de Despesas e Licitações, com a competência de apreciar e se manifestar sobre pedidos de compras e realizações de despesas e investimentos, à vista do orçamento da Agência;

§ 3º Os Comitês a que se refere o parágrafo anterior possuirão regulamentos próprios, baixados pela Diretoria, podendo a mesma, sem caráter de obrigatoriedade, criar outros mais, atendendo o interesse da Agência, sendo-lhe ainda facultado firmar convênios com outras instituições financeiras controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina para manter o funcionamento dos referidos órgãos.

Art. 47 Ao Diretor-Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

II - orientar, acompanhar, controlar e fazer cumprir pela Diretoria os objetivos e políticas fixados pelo Conselho de Administração;

III - encaminhar ao Conselho de Administração todos os assuntos sujeitos à sua apreciação e os demais que considerar necessários;

IV - determinar as atribuições dos membros da Diretoria;

V - exercer a representação institucional da Agência.

Art. 48 Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos e assisti-lo no exercício de suas funções;

II - exercer as funções executivas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente, em uma ou mais das áreas a que se refere o Artigo 16;

III - exercer os poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto.

Art. 49. Compete aos Diretores:



I - exercer as funções executivas que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente;

II - assistir o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente no exercício de suas funções;

III - exercer os poderes que lhes são atribuídos por este Estatuto.

Art. 50. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula ao Diretor-Presidente e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de *compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 51. Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

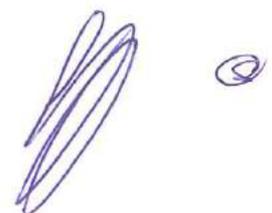
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;



IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI. demais atividades correlatas definidas pela Diretoria à qual se vincula.

Art. 52. As estruturas de Conformidade e Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

Seção V Conselho Fiscal

Art. 53. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 54. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 55. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 56. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

Art. 57. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

I - Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação;

II - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Art. 58. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 59. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 60. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:



I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Agência, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Agência;

V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Agência;

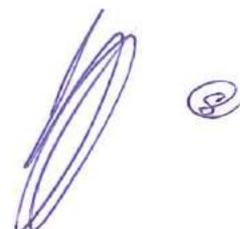
VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Seção VI **Comitê Estatutário de Auditoria**

Art. 61. O Comitê Estatutário de Auditoria é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 62. O funcionamento do Comitê Estatutário de Auditoria será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos dependentes.



Art. 63. O Comitê Estatutário de Auditoria será composto de 3 (três) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I - Os membros do Comitê Estatutário de Auditoria serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

II - Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e a vacância do Comitê, bem como a escolha dos substitutos observando as normas regulamentares e regimentais.

III - A posse dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria se dará com a assinatura do termo de posse.

IV - É indelegável a função do integrante do Comitê Estatutário de Auditoria, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Agência e de seus acionistas.

V - O mandato dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria será de 2 (dois) anos.

Art. 64. Os membros do Comitê Estatutário de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, auditoria, experiências em assuntos de natureza financeira, controle interno, elaboração e análise das demonstrações financeiras, devendo, pelo menos 1 (um) de seus membros, possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 65. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê Estatutário de Auditoria:

I - ser ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores a nomeação:

- a) membro da Diretoria;
- b) empregado efetivo;
- c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; e
- d) membro do Conselho Fiscal;

II - ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;



III - receber qualquer outro tipo de remuneração da Agência ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê Estatutário de Auditoria;

IV - ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Sociedade, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê Estatutário de Auditoria.

Parágrafo único. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê Estatutário de Auditoria.

Art. 66. São atribuições do Comitê Estatutário de Auditoria, além de outras previstas na legislação aplicável:

I - elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

III - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Agência;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;

V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela estatal;

VI - avaliar e monitorar exposições de risco da estatal, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da estatal;

c) gastos incorridos em nome da estatal;

VII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VIII - elaborar relatório bimestral e anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as



divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;

IX - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

X - requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar.

Art. 67. O Comitê Estatutário de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Agência, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

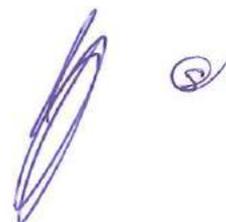
Art. 68. Os membros do Comitê Estatutário de Auditoria obrigam-se a cumprir este Estatuto, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 69. Os membros do Comitê Estatutário de Auditoria estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 70. Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê Estatutário de Auditoria, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Sociedade ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 71. O Comitê Estatutário de Auditoria deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 72. Os casos omissos relativos ao Comitê Estatutário de Auditoria serão dirimidos pelo Conselho de Administração.



Seção VII Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação

Art. 73. O Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Acionista Controlador, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliá-lo.

I - Os membros do Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;

II - É indelegável a função do integrante do Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação;

III - O mandato dos membros do Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração;

IV - As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação deverão estar previstas em Regimento Interno, observada a legislação aplicável.

Art. 74. O Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral com reputação ilibada.

Art. 75. Os membros do Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação não serão remunerados, porém, farão jus ao reembolso de eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.

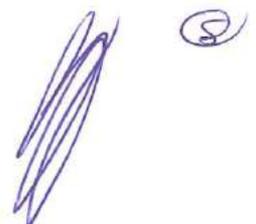
Art. 76. Compete ao Comitê Estatutário de Avaliação e Indicação:

I - verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

II- encaminhar ao Acionista Controlador as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê.

Seção VIII Comitê Estatutário de Remuneração

Art. 77. A Agência contará com um Comitê Estatutário de Remuneração, composto de 3 (três) membros efetivos e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável até o máximo de 10 (dez) anos.



§ 1º Os membros do Comitê Estatutário de Remuneração serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e o seu Regulamento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê Estatutário de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada.

§ 3º Os membros do Comitê Estatutário de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores.

§ 4º São atribuições do Comitê Estatutário de Remuneração e Política de Gestão de Pessoas:

a) elaborar a política de remuneração de administradores da Agência, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Agência;

c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Agência;

d) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;

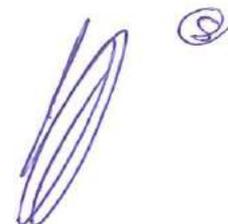
e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores;

f) analisar a política de remuneração de administradores da Agência em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de risco, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nas normas inerentes.

h) elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Estatutário de Remuneração", contendo as informações previstas no artigo 15 da Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º O funcionamento do Comitê Estatutário de Remuneração deverá observar o regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, observando-se, ainda,



que o referido Comitê se reunirá no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores da Agência.

§ 6º Os membros do Comitê Estatutário de Remuneração não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Seção IX Ouvidoria

Art. 78. A Agência manterá, permanentemente, em sua estrutura organizacional, uma Ouvidoria, subordinada à Presidência, com a função de defender os legítimos direitos dos cidadãos na demanda de seus interesses.

§ 1º O Ouvidor da Agência deverá ser designado de acordo com os seguintes critérios:

- a) ser empregado da Agência;
- b) ter conhecimento dos serviços prestados pela Agência;
- c) não ter registros de desabono moral ou ético;
- d) ser considerado apto em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 2º O Ouvidor da Agência deverá ser destituído de acordo com os seguintes critérios:

- a) após decorrido o prazo de seu mandato, ou;
- b) por desabono de conduta moral ou ética.

§ 3º O tempo de mandato do Ouvidor é de dois anos, permitida uma recondução.

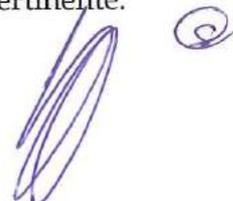
§ 4º À Diretoria compete criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 5º À Diretoria compete assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Capítulo V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e da Distribuição dos Lucros

Art. 79. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.



Art. 80. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 81. O BADESC deverá observar as disposições relativas à transparência de informações atualizadas das atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração, disponibilizando para conhecimento público, nos prazos regulamentares, observadas regras e políticas de confidencialidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 82. A dissolução e a liquidação do BADESC observará o disposto na legislação federal específica.

Art. 83. Os dividendos não reclamados pelo acionista dentro de três anos reverterão em favor do BADESC.

Art. 84. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, em especial a lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA 84ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE, REALIZADA EM 30/04/2018.

Florianópolis (SC), 30/04/2018.


Gerson Luiz Schwerdt
Representante do Estado de Sana Catarina


Camila Steckert
Secretária